



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 29 de junho de 2026.

DECRETO Nº010/2026

**“ESTABELECE
CRITÉRIOS PARA O
JOÃO PEDRO 2026 E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e dispositivos do Código Tributário Municipal;

Considerando o interesse público na promoção de festas de grande porte que fomentem a economia local e incentivem a cultura e o lazer comunitário;

Considerando a necessidade de regulamentação da organização dos espaços públicos utilizados por barraqueiros, vendedores ambulantes e parques de diversões;

Considerando, ainda, a necessidade de ampliar e viabilizar a participação de comerciantes mediante as regras estabelecidas, mediante ato do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º O João Pedro 2026 será realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho do ano corrente, com apresentações culturais de pequeno porte no "Palhoção do Povo: José Dario Araújo" na Praça Joaquim Marinho, no período vespertino e noturno das 14:00h às 22:00hs, apenas, nos dias 10, 11 e 12 de julho do mês corrente, mediante a realização de shows ao vivo e apresentações; E no Parque de Eventos Inácio Bento de Moraes (Parque do

Juazeiro), com apresentações de médio e grande porte, no período noturno, entre as 20:00h e 04:00h do dia seguinte, conforme programação dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026.

Art. 2º Fica proibida a poda de árvores e o despejo de materiais de construção, entulhos ou quaisquer outros materiais que possam obstruir as ruas desta cidade, durante o período de 01 à 13 de julho do corrente ano, no caso de descumprimento da referida proibição, serão impostas as penalidades da legislação municipal.

Art. 3º Devido ao aumento da demanda do consumo de água nos dias da realização do João Pedro ser diferente da realidade normal do Município, a população deverá utilizar reservatórios de água para armazenamento com antecedência como forma de prevenção.

Art. 4º Fica regulamentado o uso do espaço público para exploração do comércio de barraqueiros, vendedores ambulantes e parques de diversões no local de realização do evento, reconhecido de grande porte, em alusão ao 42º JOÃO PEDRO do município de Várzea/PB, que acontecerá em praça pública nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2026.

Parágrafo Primeiro: Nos espaços de realização do evento, somente será permitida a instalação de barracas, autorização para venda ambulante e instalação de parques de diversões no perímetro estabelecido pela Comissão Organizadora, ficando vedada a instalação ou montagem de barracas no "Parque do Juazeiro" local oficial do evento.

§ 2º É proibida a instalação de quaisquer barracas ou similares na Rua: José Neri de



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 29 de junho de 2026.

Medeiros, localizada na lateral do “Parque do Juazeiro”, a partir da distância de 10m do palco principal, garantindo o acesso de ambulância e veículos autorizados para apoio das tendas institucionais de serviços ao público, que serão instaladas pela Administração Municipal.

§ 3º A instalação das tendas de que trata o § 2º, será realizada a uma distância de 20 metros do cruzamento entre a Rua José Neri de Medeiros e a Rua José Aurélio Arruda, no trecho final do Parque do Juazeiro, respeitando a não obstrução do acesso principal ao palco, bem como a circulação de pedestres e veículos.

§ 4º No ato da inscrição será cobrada uma taxa dos visitantes que desejem explorar os espaços públicos para fins comerciais, na área do Parque de Eventos Inácio Bento de Moraes (Parque do Juazeiro), que servirá para cobrir as diversas despesas de infraestrutura e administração realizadas durante o evento, estipulada da seguinte forma:

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir até 1 (um) metro, será cobrado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir até 2 (dois) metros, será cobrado o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir de até 3 (três) metros, será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir de até 4 (quatro) metros, será cobrado o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir de até 5 (cinco) metros, será cobrado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir até 6 (seis) metros, será cobrado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 5º No ato da inscrição será cobrada uma taxa dos visitantes que desejem explorar os espaços públicos para fins comerciais, na área da Praça

Joaquim Marinho, que servirá para cobrir as diversas despesas de infraestrutura e administração realizadas durante o evento, estipulada da seguinte forma:

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir até 1 (um) metro, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir até 2 (dois) metros, será cobrado o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir de até 3 (três) metros, será cobrado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir de até 4 (quatro) metros, será cobrado o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir de até 5 (cinco) metros, será cobrado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Quando o espaço frontal a ser utilizado medir até 6 (seis) metros, será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O Alvará de Localização e/ou Funcionamento para o exercício do comércio para barraqueiros, ambulantes e parques de diversões será concedido atendendo a legislação em vigor e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento especificando o comércio a ser desenvolvido;

II - Cópia da Carteira de identidade;

III - Cópia do CNPJ para os Micros Empreendedores Individuais;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidão Negativa Municipal;

VI - Laudo de Inspeção sanitária quando tratar-se de gêneros alimentícios ou outros que exijam referida inspeção, na forma estabelecida nas normas básicas a serem



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 29 de junho de 2026.

observadas pelos barraqueiros e ambulantes que comercializarem alimentos durante o João Pedro 2026, no anexo I deste Decreto;

VII - Comprovante de recolhimento da taxa; exceto para os requerentes comprovadamente residentes no município de Várzea/PB, que atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 211/2025.

§1º Os barraqueiros ou similares não podem repassar (relocar) para outro, o local requerido e autorizado, sem anuência do Setor de Tributação desta Prefeitura, ficando o referido setor autorizado a repassar o direito de locação para outro requerente, caso seja comprovada a sublocação o adquirente perderá o valor pago pela taxa de locação e o setor competente do Município fará nova locação;

§ 2º Para a marcação de espaço e fornecimento de alvará terão preferência, os requerentes por ordem cronológica de chegada, do dia 02 de julho até 08 de julho de 2026, das 08:00 às 13:00 horas.

§3º O não pagamento até o fim do expediente diário implicará na revogação da preferência.

§ 4º As instalações/estrutura dos comércios ambulantes deverão seguir as Normas de Segurança do Corpo de Bombeiros.

§ 5º Os comerciantes vendedores de bebidas alcoólicas deverão afixar em suas instalações, em local visível, cartazes com a frase "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE 18 ANOS", ou similar.

§ 6º Fica terminantemente proibida a venda, manuseio e tramitação de bebidas ou similares envasadas/engarrafadas em depósitos de material vítrico (vidro) na área/pátio dançante do Parque Inácio Bento de Moraes e Praça Joaquim Marinho da Silva.

Art. 6º É de inteira responsabilidade do comerciante, de que trata este Decreto, o

recolhimento do lixo produzido com o preparo, manipulação e venda dos seus produtos/mercadorias, devendo efetuar a limpeza do local, ao final do evento, sob pena de multa e/ou impedimento de concessão de novos alvarás.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será válido exclusivamente para o período da realização do JOÃO PEDRO 2026 no Município de Várzea/PB.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 29 de junho de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 29 de junho de 2026.

ANEXO I

NORMAS SANITÁRIAS BÁSICAS A SEREM OBSERVADAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAREM ALIMENTOS NO JOÃO PEDRO 2026

Fonte normativa: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA SANITÁRIA Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA

1. ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA GERAL DO EVENTO

1.1 Fornecimento de água potável para os estabelecimentos que comercializam alimentos realizarem a assepsia de mãos e lavagem de utensílios;

1.2. Coleta diária do lixo produzido pelos estabelecimentos durante a realização do evento;

1.3 Localização das barracas, food trucks, espetinhos e demais estabelecimentos que comercializam alimentos em locais que apresentem condições ambientais que não produzam risco de contaminação dos alimentos.

1. ITENS DE AVALIAÇÃO A SEREM CUMPRIDOS PELOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS

1.1 Condições adequadas de higiene nas instalações físicas;

1.2 Condições adequadas de higiene nos utensílios e equipamentos;

1.3 Pia para higienização de utensílios e equipamentos, no próprio local ou em área próxima;

1.4 Bancadas em material impermeável e de fácil higienização;

1.5 Produtos de limpeza devidamente rotulados, armazenados em local adequado e isolado dos gêneros alimentícios;

1.6 Lixeiras com tampa e acionamento por pedal, lixo em sacos plásticos apropriados;

1.7 Todo o lixo produzido pelos estabelecimentos deve ser recolhido em sacos plásticos que comportem a produção de resíduos de cada estabelecimento;

1.8 Ausência de vestígios e/ou presença de pragas e/ou vetores;

1.9 Alimentos mantidos sob temperatura apropriada, de acordo com as características particulares de conservação ou conforme recomendado pelo fabricante;

1.10 Os alimentos preparados, após a cocção, devem ser mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas;

1.11 Os alimentos preparados que necessitam de refrigeração, mantidos à temperatura inferior a 5°C por no máximo 3 dias;

1.12 Proteção dos alimentos contra ação de insetos, poeira e do contato direto do consumidor;

1.13 Gelo para adição às bebidas produzido com água potável e filtrada, devidamente embalado, rotulado, transportado e armazenado;

1.14 Restos e sobras de alimentos não são reutilizados durante o evento;

1.15 Alimentos pré-preparados e preparados são transportados até o local do evento em temperatura e veículos adequados;

1.16 Manipuladores corretamente uniformizados, sem adornos, com uso de calçados fechados e com asseio pessoal;

1.17 Manipuladores de alimentos não efetuam recebimento de dinheiro ou demais operações de caixa;

1.18 Manipuladores não devem fumar no ambiente de produção e consumo de alimentos;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 29 de junho de 2026.

1.19 Manipuladores de alimentos devem usar EPIs adequados à atividade desenvolvida (Luvas, tocas, aventais, etc).

2. AMBIENTE COLETIVO

2.1 Área de atendimento com acesso e circulação livre e desobstruída, disposição adequada de equipamentos, fiações elétricas protegidas por conduites, interruptores e tomadas instalados adequadamente, sem objetos inservíveis ou alheios à atividade desenvolvida;

2.2 A área coletiva de consumo de alimentos deve dispor de aviso exposto em local visível proibindo o uso de produtos fumígenos de qualquer tipo;

Várzea - PB, 29 de junho de 2026

Gerência de Vigilância Sanitária